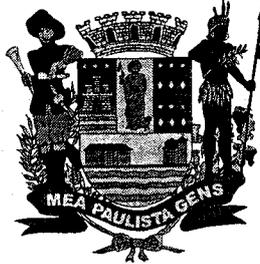


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
24ª Sessão Ordinária de
05/08/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 053/2013-L

DATA DA ENTRADA: 15 de julho de 2013

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros
Alto do Sabiá e Tisoleiro, no Distrito de São João Novo.

APROVADO EM: 12/08/2013 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 12/08/2013

R/ARS

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 093/2013-L, DE 15 DE JULHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

AGAVE

Agave é um gênero de plantas suculentas da família Agavaceae, originárias, sobretudo, do México e em menor grau dos Estados Unidos, América Central e América do Sul. É composto por 183 espécies, algumas das quais largamente cultivadas como o Agave sisalana (para produção de sisal), Agave tequilana (para a produção de tequila), Agave americana e Agave attenuata para fins ornamentais.

Agave é derivada do grego "agavos", que significa "ilustre", adotado pelos meados do século XVIII; trata-se do nome mítico de uma filha de Cadmo. Da cultura Asteca, a deusa Mayheul, representada como Agave como símbolo, cuja deusa representa longitvidade, saúde, festividade e fertilidade. Para o povo Nahuatl, os habitantes originais do oeste do México, a planta era adorada, representando o poder terreno da deusa Mayaheul sobre o vento, a chuva e a colheitas. Na História, restos humanos que datam pelo menos 10.000 anos mostram os primeiros usos de Agave para alimentos e fibras. Parte da cultura humana desde antiguidade, quando os conquistadores espanhóis chegaram em 1492. Por 1520, foi exportado para o Velho Mundo, onde foi mencionado como um alimento dos astecas e nativos no códice florentino de 1580. No final dos anos 1400 e início dos anos 1500, os conquistadores espanhóis encontraram o povo Nahuatl produzido uma bebida fermentada chamada de "pulque", que era feita com a fermentação da planta agave, usada principalmente em cerimônias religiosas e para fins medicinais.

FIGUEIRA

As figueiras, também conhecidas como fícus, são plantas, geralmente árvores, do gênero Ficus, da família Moraceae. Há cerca de 755 espécies de figueiras no mundo, especialmente em regiões de clima tropical e subtropical e onde haja presença de água. O gênero Ficus é um dos maiores do Reino Vegetal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

As figueiras podem crescer de forma enérgica e por isso não é indicado que se cultivem figueiras de grande porte perto de casas, pois o crescimento de suas raízes tem a capacidade de deformar as paredes das residências.

Por fornecerem alimentos a aves, símios, morcegos e outros animais dispersores de sementes, têm importância na preservação das vegetações nativas tropicais e subtropicais. Os figos caídos no solo e na água servem também de alimentos a vários outros animais, incluindo peixes e insetos.

CEREJEIRA

Cerejeira é o nome dado a várias espécies de árvores originárias da Ásia, algumas frutíferas, outras produtoras de madeira nobre. Estas árvores classificam-se no sub-gênero *Cerasus* incluído no gênero *Prunus* (Rosaceae). Os frutos da cerejeira são conhecidos como cerejas, algumas delas comestíveis.

As cerejas são frutos pequenos e arredondados que podem apresentar várias cores, sendo o vermelho a mais comum entre as variedades comestíveis. A cereja-doce, de polpa macia e suculenta, é servida ao natural, como sobremesa. A cereja-ácida ou ginja, de polpa bem mais firme, é usada na fabricação de conservas, compotas e bebidas licorosas, como o kirsch, ginjinha e o marasquino. As cerejas contêm proteínas, cálcio, ferro e vitaminas A, B, e C. Quando consumida ao natural, tem propriedades refrescantes, diuréticas e laxativas. Como a cereja é muito rica em tanino, consumida em excesso pode provocar problemas estomacais, não sendo aconselhável consumir mais de 200 ou 300 gramas da fruta por dia.

O cultivo da cerejeira é realizado em regiões frias. Necessitam de 800 a 1000 horas de frio para que possam produzir satisfatoriamente em áreas com invernos frios e chuvas

JASMIM

Jasmim é o nome comum pelo qual são conhecidas as espécies do gênero *Jasminum* L., da família Oleaceae, nativas do Velho Mundo. Seu nome vem do árabe Yasamin, que por sua vez foi emprestado do persa. São em sua maior parte arbustos ou lianas, de folhas simples ou compostas. As flores são tubulares, com pétalas patentes, raramente maiores do que dois centímetros de diâmetro, quase

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

sempre muito perfumadas. Quase todas as espécies possuem flores brancas, mas há algumas de flores amarelas ou rosadas.

A maior produtora de jasmims do mundo é a Índia, mas a China sempre foi uma grande produtora de jasmim.

Seu aroma é adocicado, e é juntamente com a rosa um dos aromas pilares da perfumaria. Na China misturam-se flores de jasmim a folhas de chá, e a combinação de sabor e aroma resultante é muito apreciado.

IUCA

Arbusto perene do gênero *Yucca*, com cerca de 40 espécies, nativa da América Central e do sul dos Estados Unidos. As folhas sempre verdes, em forma de espada, nascidas em verticilos terminais, são resistentes, macias e geralmente têm um espinho agudo em seu topo, como seus parentes da família Agavaceae, o sisal e a pita. As flores brancas, em forma de sino, que formam espigas densas que chegam a 2m de comprimento, têm associações simbióticas notáveis com um tipo de inseto (*Tegeticula maculata*).

ROMÃ

A romã é uma infrutescência da romãzeira (*Punica granatum*) e não uma fruta. O seu interior é subdividido por finas películas, que formam pequenas sementes possuidoras de uma polpa comestível.

A importância da romã é milenar, aparece nos textos bíblicos, está associada às paixões e à fecundidade. Os gregos a consideravam como símbolo do amor e da fecundidade. A árvore da romã foi consagrada à deusa Afrodite, pois se acreditava em seus poderes afrodisíacos. Para os judeus, a romã é um símbolo religioso com profundo significado no ritual do ano novo quando sempre acreditam que o ano que chega sempre será melhor do que aquele que vai embora.

Quando os judeus chegaram à terra prometida, após abandonarem o Egito, os 12 espias que foram enviados para aquele lugar voltaram carregando romãs e outros frutos como amostras da fertilidade da terra que Jeová (Deus) prometera. Ela estava presente nos jardins do Rei Salomão. Foi cultivada na antiguidade pelos fe-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nícios, gregos e egípcios. Em Roma, a romã era considerada nas cerimônias e nos cultos como símbolo de ordem, riqueza e fecundidade.

Os semitas a chamavam de "rimmon", para os árabes era conhecida como "rumman", e mais tarde, os portugueses a chamaram de romã ou "roman". Na Idade Média a romã era freqüentemente considerada como um fruto cortês e sanguíneo, aparecendo também nos contos e fábulas de muitos países. Os povos árabes salientavam os poderes medicinais dos seus frutos e como alimento. Tanto a planta como o fruto, têm sido utilizados em residências ou em banquetes pelo efeito decorativo das suas flores e dos seus frutos, além do seu uso como cerca viva e planta ornamental.

AMENDOEIRA

É uma árvore de folha caduca da família Rosaceae. A semente do seu fruto é geralmente considerada como um fruto seco: a amêndoa. Tal como o pessegueiro, pertence ao subgênero *Amygdalus*. Em Portugal, é freqüente na região do Douro e no Algarve.

Apesar de o termo amêndoa se referir ao fruto da amendoeira (*Prunus dulcis*), usualmente ele também é referido a sua semente, ou mesmo às sementes de outras variedades de amendoeiras. De tais sementes, são extraídos óleos e essências possuidores de propriedades medicinais e muito utilizados na indústria de cosméticos e na produção do licor marasquino.

A amendoeira é originária das regiões quentes e áridas do Oeste da Ásia, sendo levada, provavelmente, para a Grécia e Norte da África durante a época pré-histórica. Alguns autores, porém, consideram o Norte da África como local de origem desta espécie.

PEQUI

O Pequi (*Caryocar brasiliense*; *Caryocaraceae*) é uma árvore nativa do cerrado brasileiro, cujo fruto, embora muito utilizado na cozinha nordestina, em Goiás, Mato Grosso, Tocantins e norte de Minas Gerais, é considerado tipicamente goiano.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Dele é extraído um azeite denominado azeite de pequi. Seus frutos são também consumidos cozidos, puros ou juntamente com arroz e frango. Seu caroço é dotado de muitos espinhos, e há necessidade de muito cuidado ao roer o fruto, evitando cravar nele os dentes, o que pode causar sérios ferimentos nas gengivas e no palato. O sabor e o aroma dos frutos são muito marcantes e peculiares. Pode ser conservado tanto em essência quanto em conserva.

ARAUCÁRIA

A araucária [*Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze 1898] é a espécie arbórea dominante da floresta ombrófila mista, ocorrendo majoritariamente na região Sul do Brasil, bem como no leste e sul do estado de São Paulo, extremo sul do estado de Minas Gerais, e em pequenos trechos da Argentina e Paraguai, sendo conhecida por muitos nomes populares, entre eles pinheiro-brasileiro e pinheiro-do-paraná; é também chamada pelo nome de origem indígena, curi. A espécie foi inicialmente descrita como *Columbea angustifolia* Bertol. 1819.

Sua origem remonta a mais de 200 milhões de anos atrás, quando sua população se disseminava pelo Nordeste brasileiro. Conífera dióica, perenifólia, heliófita, pode atingir alturas de 50m, com um diâmetro de tronco à altura do peito de 2,5 m. Sua forma é única na paisagem brasileira, parecendo uma taça ou umbela. Ocupando uma área original de 200 mil km², a partir do século XIX foi intensamente explorada por seu alto valor econômico, dando madeira utilíssima e sementes nutritivas, e hoje seu território está reduzido a uma fração mínima, o que segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) coloca a araucária em Perigo Crítico de Extinção.

A araucária, apesar de popular, não é conhecida completamente pela ciência. Diversos estudos vêm sendo feitos recentemente para entendermos melhor a ecologia e biologia desta árvore; também são necessários para orientar as urgentes medidas de proteção que ainda precisam ser tomadas para assegurar a sobrevivência desta espécie sensível e altamente especializada em um ambiente que rapidamente vai sendo invadido e destruído pelo homem, mas ainda persistem muitas incertezas e contradições em vários aspectos. Esse conhecimento imperfeito da matéria, que confunde até a conceituação e aplicação das leis ambientais que deviam protegê-la e ainda não conseguem fazê-lo - veja-se o recuo continuado das áreas onde sobrevive - mais as variadas exigências que a planta impõe no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cultivo planejado para que possa render bem, desanimam muitos reflorestadores, que preferem espécies mais bem conhecidas, de crescimento mais rápido e que não demandem tantos cuidados. Entretanto, os estudiosos são unânimes em declarar a necessidade de sua salvação, tanto por sua importância econômica e ecológica como paisagística e cultural. Tornou-se, não por acaso, símbolo do estado do Paraná, deu o nome a Curitiba, e aparece nos brasões das cidades de Araucária, Ponta Grossa, Caçador, Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Carlos, Apiaí, Taboão da Serra e Itapeverica da Serra.

BEGÔNIA

Begônias (ou begônias) são plantas essencialmente do gênero *Begonia*, família *Begoniaceae*, existindo apenas outra espécie de origem havaiana, única representante do gênero *Hillebrandia*, que não pertence a este gênero. São, de maneira geral, plantas ornamentais de folhagem característica, e ocasionalmente flores atraentes. Estimativas apontam para cerca de 1000 espécies de begônias. O Angiosperm Phylogeny Group aponta para a cifra de 1400 espécies, o que faz do gênero *Begonia* um dos 10 maiores do grupo das angiospermas.

As begônias provêm principalmente da América tropical, de florestas úmidas ou nichos de umidade das savanas, com muitas espécies epífitas ourupícolas, embora a maioria seja terrestre. Algumas espécies apresentam tubérculos subterrâneos que as mantêm vivas por muitos anos, embora a parte aérea normalmente pereça no fim de cada ciclo anual. As assim chamadas "begônias tuberosas" são apreciadas por serem plantas duradouras, que podem ser armazenadas em forma de tubérculos fora da terra durante algum tempo para rebrotar na época apropriada. Outras begônias, mesmo sem tubérculos, podem se tornar espécies bastante longevas, sobrevivendo por décadas mantendo seu viço. Quase todas as espécies se propagam por meio de rizomas.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 15/07/2013 - 11:20:45 05837/2013, de 15 de julho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 093-L

De 15 de julho de 2013.

Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA AGAVE**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: A-B", com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto "B", no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "**RUA FIGUEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: B-C", com início no ponto "B" e término no ponto "C", no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "**RUA CEREJEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-I", com início no ponto "C" e término no ponto "I", no Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "**RUA JASMIM**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-D", com início no ponto "C" e término no ponto "D", no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "**RUA IUCA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Art. 6º Fica denominada "**RUA ROMÃ**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-F", com início no ponto "D" e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "**RUA AMENDOEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: G-H", com início na Estrada que liga o ponto "A" ao ponto "B" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "**RUA PEQUI**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: J-K", com início na Estrada que liga o ponto "N" ao ponto "I" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "**RUA ARAUCÁRIA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: L-M", com início na Estrada que liga o ponto "C" ao ponto "N" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "**RUA BEGÔNIA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: N-O", com início na confluência do ponto "K" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

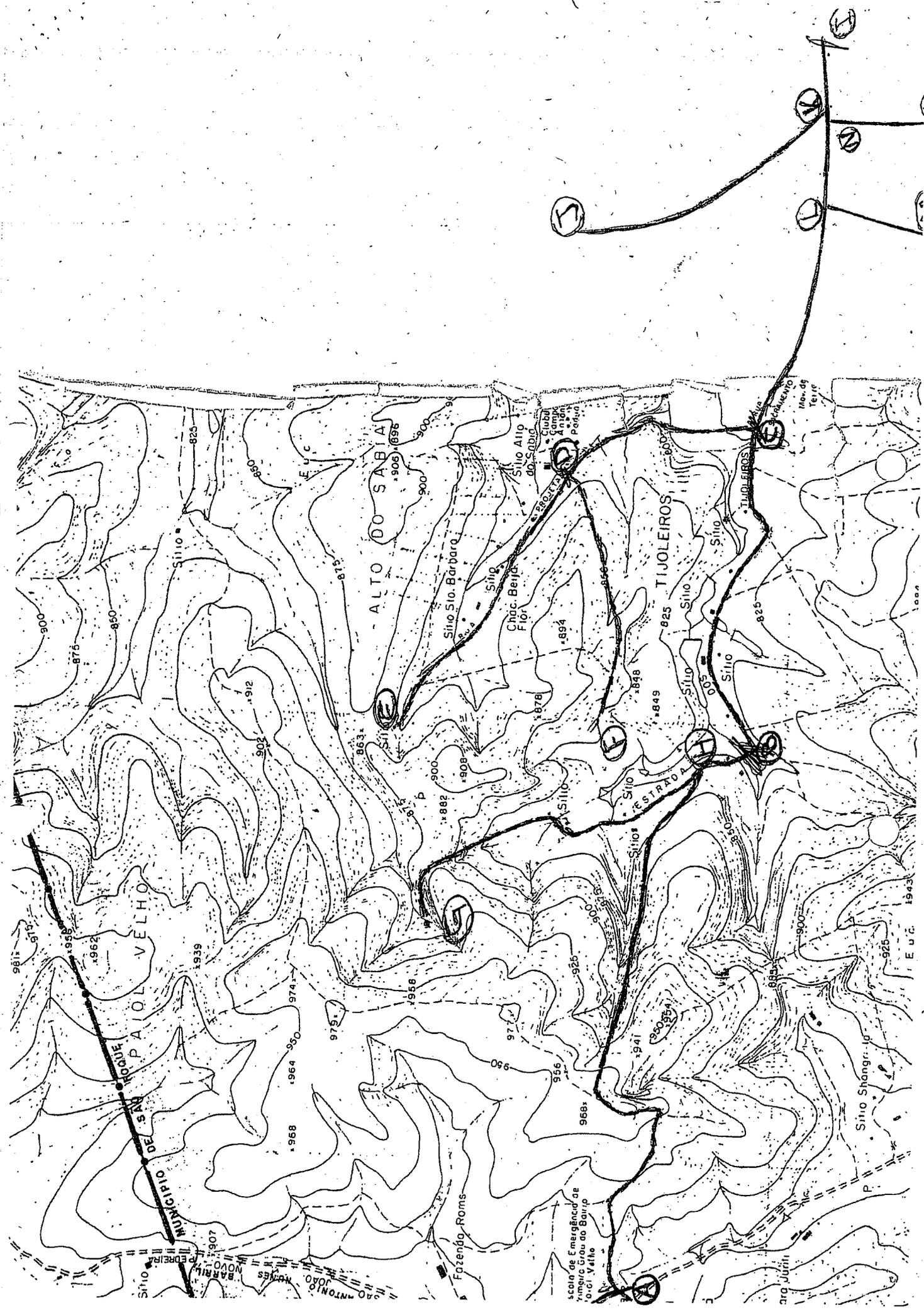
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
15 de julho de 2013.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº (5837/2013)
/cmj-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

MEMORANDO

Para: Presidente da Câmara Municipal

Referente: Certidão 007/13

São Roque, 24 de julho de 2013.

Em conformidade com o ofício Presidente N° 102/2012, não há mapas de loteamento da área, há somente o mapa aero do município (croqui) sendo a única fonte de identificação. Diante deste, os bairros identificados são Tijoleiros e Alto do Sabiá, porém não é possível a especificação das vias em cada bairro. Quanto à via que liga o trecho G ao H tem o término em propriedade particular.

Sem mais,

Atenciosamente,

Aline Di Giulio
Chefe de Serviço

Depto de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 168/2013

Parecer ao projeto de Lei nº 093/2013-L, de 15 de Julho de 2013, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação as vias públicas localizadas no Distrito de São João Novo.

Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei nº 093/2013-L, de 15 de julho de 2013, para denominar vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no distrito de São João Novo.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que as vias públicas não possuem denominações oficiais, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

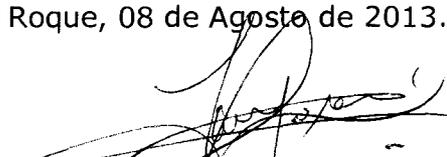


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 08 de Agosto de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 168 – 08 /08/2013

PROJETO DE LEI Nº 093-L, de 15/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

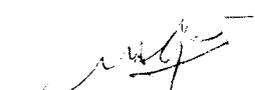
Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2013.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALACIR RAYSEL
PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 077 – 09/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 093-L, DE 15/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 093-L**, de 15/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 093-L, de 15/07/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo";

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	Ausente
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 093-L, de 15/07/2013

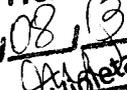
AUTÓGRAFO nº 3.998 de 12/08/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Gabinete do Prefeito
Recabido em: 13/08/13
Assinatura: 
Maria Virginia Luebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA AGAVE" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: A-B", com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto "B", no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "RUA FIGUEIRA" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: B-C", com início no ponto "B" e término no ponto "C", no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "RUA CEREJEIRA" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-I", com início no ponto "C" e término no ponto "I", no Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "RUA JASMIM" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-D", com início no ponto "C" e término no ponto "D", no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "RUA IUCA" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6º Fica denominada "**RUA ROMÃ**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-F", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada "**RUA AMENDOEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: G-H", com início na Estrada que liga o ponto "A" ao ponto "B" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada "**RUA PEQUI**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: J-K", com início na Estrada que liga o ponto "N" ao ponto "I" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 9º Fica denominada "**RUA ARAUCÁRIA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: L-M", com início na Estrada que liga o ponto "C" ao ponto "N" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

Art. 10. Fica denominada "**RUA BEGÔNIA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: N-O", com início na confluência do ponto "K" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 12/08/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.043

De 29 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 93/13-L,

De 15 de julho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.998 de 12/08/13.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA AGAVE**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: A-B", com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto "B", no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "**RUA FIGUEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: B-C", com início no ponto "B" e término no ponto "C", no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "**RUA CEREJEIRA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-I", com início no ponto "C" e término no ponto "I", no Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "**RUA JASMIM**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: C-D", com início no ponto "C" e término no ponto "D", no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "**RUA IUCA**" a via pública indicada no mapa anexo como "Trecho: D-E", com início no ponto "D" e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º Fica denominada “**RUA ROMÃ**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: D-F”, com início no ponto “D” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada “**RUA AMENDOEIRA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: G-H”, com início na Estrada que liga o ponto “A” ao ponto “B” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada “**RUA PEQUI**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: J-K”, com início na Estrada que liga o ponto “N” ao ponto “I” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 9º Fica denominada “**RUA ARAUCÁRIA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: L-M”, com início na Estrada que liga o ponto “C” ao ponto “N” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

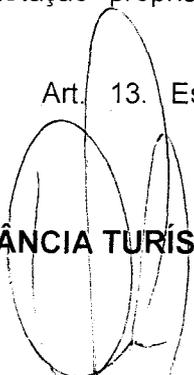
Art. 10. Fica denominada “**RUA BEGÔNIA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: N-O”, com início na confluência do ponto “K” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

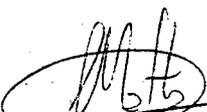
Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/08/2013.

/grp.-

Publicado no jornal "ECONOMIA"

n.º 750 fls. 09 dia 13/09/2013

Ato Normativo Lei nº 4.043/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5